

**REGULAMENTO (CE) N.º 1705/2003 DA COMISSÃO  
de 26 de Setembro de 2003**

**que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector dos ovos e da carne de aves de capoeira apresentados em Setembro de 2003 ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 1474/95 e (CE) n.º 1251/96**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1474/95 da Comissão <sup>(1)</sup>, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais, no sector dos ovos e para as ovalbuminas, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1043/2001 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1251/96 da Comissão, de 28 de Junho de 1996, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no sector da carne de aves de capoeira <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1043/2001, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

Os pedidos de certificados de importação apresentados para o quarto trimestre de 2003 totalizam, em relação a certos produtos, quantidades inferiores ou iguais às disponíveis, podendo, em consequência, ser inteiramente satisfeitos, e, em relação a outros produtos, quantidades superiores às quanti-

dades disponíveis, devendo, por conseguinte, ser reduzidos numa percentagem fixa para se garantir uma repartição equitativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2003, apresentados ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 1474/95 e (CE) n.º 1251/96, são aceites como referido no anexo do presente regulamento.

2. Os pedidos de certificados de importação para o período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2004 podem ser apresentados, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 1474/95 e (CE) n.º 1251/96, em relação à quantidade total constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2003.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura*

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 29.6.1995, p. 19.

<sup>(2)</sup> JO L 145 de 31.5.2001, p. 24.

<sup>(3)</sup> JO L 161 de 29.6.1996, p. 136.

## ANEXO

Grupo	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2003	Quantidade total disponível para o período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2004 (em t)
E1	100,00	101 094,50
E2	40,79	1 750,00
E3	100,00	10 092,58
P1	87,57	1 550,00
P2	100,00	2 384,40
P3	2,43	175,00
P4	14,08	250,00